



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



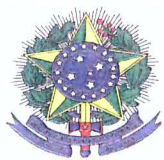
**ANEXO I**

**A Consulta Paritária em Outras Universidades Federais**

Previamente à discussão no Consu sobre a consulta paritária, a gestão da Unifesp levantou junto a outras universidades federais informações sobre o sistema de consulta realizado em cada uma delas.

A consulta paritária tem sido prática de várias universidades federais há anos. Mesmo questionada na seara judicial, verifica-se que há precedentes autorizadores para seu acolhimento. Integrantes da comunidade acadêmica que não concordam com sua aplicação, especialmente docentes, buscam nas leis federais 5.540/68 e 9.192/1995 o amparo para sustentar a incompatibilidade da consulta paritária com a legislação quando há envolvimento do colegiado máximo em algum nível de sua organização. Em que pese o fato de ser facultado ao Consu realizar ou não a consulta prévia à eleição, nada impede que a comunidade acadêmica organizada por suas entidades representativas conduza e proceda à consulta, sem que para isso subordine o colegiado máximo ao resultado final que dela apurar. Ainda, se o Consu decidir não empreender por si a consulta, poderá facultá-la à própria comunidade universitária sem qualquer prejuízo de sua decisão final.

São princípios constitucionais da Educação a valorização do profissional da educação escolar e a gestão democrática, na forma da lei, de acordo com o Art. 206 da Carta Magna. Ainda no Art. 207 da própria Constituição Federal, está garantido às universidades federais que haverá a “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Ora, as leis que estabelecem o peso de 70% aos docentes na escolha de seus dirigentes não estariam em franco confronto aos princípios constitucionais de valorização do profissional e de gestão democrática? De que forma se sustentará os caros pilares republicanos da democracia quando há expressa desigualdade na importância de opinião no conjunto de três categorias, cujas naturezas



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



de atuação são complementares no ambiente acadêmico? Como viabilizar o princípio constitucional da autonomia administrativa da universidade pública quando leis infraconstitucionais engessam sua execução, baseadas em leis definidas na ausência do Estado Democrático de Direito, em época anterior à Carta Magna? Teria, de fato, a Constituição Federal de 1988 recepcionado o espírito da Lei 5.540/1968? Não se nega a importância da categoria docente, mas os técnicos-administrativos, sem os quais as atividades-meio são impossíveis, não são menos servidores públicos que os docentes. Também, sem estudantes, qual é a razão de uma universidade? As três categorias são permanentes no ambiente universitário, mesmo que seu conjunto de pessoas se renove continuamente. Uma categoria somente tem sentido se as outras existirem. Deste modo, é salutar e desejável que as perspectivas próprias de cada categoria sejam igualmente valorizadas para que não sejam inviabilizadas suas possibilidades de influência na definição dos rumos da instituição. A verdadeira gestão democrática na Educação não permite que apenas um ponto de vista se sobreponha aos demais, sem qualquer justificativa razoável e plausível, relegando-os apenas ao direito de voz e de proporção de voto simbólica. Destarte, o Art. 16 da Lei 5.540/1968, com redação dada pela Lei 9.192/1995, não viabiliza a materialização da gestão democrática, pelo contrário, confronta-o diretamente podendo até ser entendido como inconstitucional em seu princípio. Neste aspecto, os regramentos internos das universidades que privilegiam a obediência ao texto constitucional não podem ser invalidados pela leitura fria lei. A manutenção do peso de 70% dos docentes é ordinariamente sustentada apenas pelo discurso da necessidade de que a lei deve ser cumprida, enquanto que a adoção da consulta paritária está alicerçada na possibilidade da efetiva prática da gestão democrática na Educação e na autonomia administrativa da universidade federal.

Além disso, por entender que o dispositivo que discrimina as categorias é inconstitucional e antidemocrático, o Poder Legislativo já promoveu a correção da distorção ao consagrar a consulta prévia à comunidade de forma paritária para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme o Art. 12 da Lei 11.892/2008, regulamentado pelo Decreto 6.986/2009:

*“Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.”*





**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



Cabe ressaltar que para a esfera das universidades federais, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2004, que altera o art. 56 da Lei nº 9.394/1996, e que conta com substitutivo que introduz a consulta prévia paritária na escolha do reitor e vice-reitor. Já o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2013, trata especificamente de estabelecer a consulta paritária, encontrando-se no momento sobrestado pelo trâmite do PLS 147/2004. Embora ainda em fase de apreciação, observa-se que o desejo da comunidade acadêmica está sendo ouvido pelo poder Legislativo de forma a garantir a plena segurança jurídica no exercício da escolha dos dirigentes máximos. Este é um exemplo de como a prática corrente eleva a virtude da norma.

A Unifesp, buscando atender ao anseio de sua comunidade acadêmica para aplicar o princípio da consulta paritária de modo seguro, ponderado e responsável, buscou no exemplo de outras universidades a inspiração para redigir sua norma interna. É justamente neste prisma que a regra da Unifesp é previdente ao declarar a consulta informal e não-vinculante, além de prever que sua realização se dará por comissão composta por membros designados pelas entidades representativas das categorias e não pelo próprio Consu.

Na consulta direta ao regramento eleitoral de um conjunto de 35 universidades federais, apurou-se que 21 adotam a consulta paritária. O alcance dos detalhes em seus estatutos e regimentos internos é variável, sendo que algumas denominam a consulta pelo termo de “pesquisa eleitoral”. Há universidades em que o colegiado máximo organiza e realiza ele próprio a consulta prévia paritária, com regras fixadas por meio de resolução, e há casos em que a consulta é designada às entidades representativas das categorias. No conjunto dessas universidades, a consulta paritária tem sido praticada há anos sem incorrer em ilegalidade, mesmo que algumas tenham sido contestadas, tendo sido nomeados pelo Ministro de Estado da Educação os candidatos eleitos pelos conselhos máximos destas instituições. A título de exemplo, estão reproduzidos trechos dos regulamentos eleitorais aprovados pelos colegiados máximos dessas universidades em que a realização da consulta paritária está expressamente definida nas escolhas recentes de seus reitores e vice-reitores:



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário



Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – Resolução nº 03/2015 do Conselho Universitário

“Art. 47. O resultado do processo de votação será constituído dos votos de cada categoria que serão apurados separadamente, de acordo com o seguinte peso:

<i>Categoria</i>	<i>Peso</i>
<i>Docente</i>	<i>1/3</i>
<i>Técnico-Administrativo em Educação</i>	<i>1/3</i>
<i>Discente</i>	<i>1/3</i>

Universidade de Brasília (UnB) – Regulamento da Consulta à Comunidade Universitária para Escolha do Reitor da Universidade de Brasília – 2016 a 2020, organizada pela ADUnB, SINTIFUB e DCE.

“Art. 3. Fica assegurado no processo eleitoral o direito de voto com peso paritário de docentes, alunos e técnico-administrativos da UnB conforme Artigo 12 e explicitado na fórmula matemática do Artigo 29 desta resolução.

(...)

Art. 29. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no Artigo 3 deste Regulamento, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = VD \times PD + VE \times PE + VF \times PF$$

Onde:

*VC = Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos.*

*VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.*

*VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).*

*VF = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo (funcionários).*

*PD = Peso do segmento docente.*

*PE = Peso do segmento discente.*

*PF = Peso do segmento técnico-administrativo.*

Parágrafo único – O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = \frac{1/3 \times \text{total global de eleitores aptos a votar}}{\text{total de eleitores do segmento aptos a votar}}$$

(...)

Art. 30. Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao CONSUNI para homologação.”





**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



**Universidade Federal de Lavras – Resolução Conjunta CUNI/CEPE nº 001, de 7 de abril de 2010.**

*“Art. 19. A apuração do resultado da votação será definida pela aplicação de uma das fórmulas abaixo, que respeitam a paridade e a proporcionalidade entre os três segmentos participantes da consulta:”*

**Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Regulamento da Pesquisa Eleitoral junto à comunidade universitária sobre sucessão da Reitoria – 2016.**

*“32. Para aferir-se a preferência da comunidade, será utilizado o “índice paritário de consulta”, computando o resultado para cada chapa, na seguinte fórmula:*

$$\text{Índice paritário de consulta} = [iP/tP + iF/tF + [(iEg + iEpg)/(tEg + tEpg)]]/3$$

*Onde:*

*iP = indicação de Servidores Docentes; tP = total de Servidores Docentes;*

*iF = indicação de Servidores Técnicos-Administrativos; tF = total de Servidores Técnicos Administrativos;*

*iEg = indicação de Discentes de graduação; tEg = total de Discentes de graduação.*

*iEpg = indicação de Discentes de pós-graduação; tEpg = total de Discentes de pós-graduação.”*

**Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – Resolução nº 09/2016, do Conselho Universitário**

*Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto à Comunidade Universitária, visando à organização das listas triplíceis para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para gestão 2016/2020.*

*(...)*

*Art. 3º. A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituída por:*

*I - todos os servidores e discentes da UFU,*

*a) os integrantes das carreiras de magistério superior, de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, e os professores visitantes, substitutos e temporários;*

*b) os servidores técnicos administrativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo; e*

*c) os discentes regulares da UFU, matriculados ou em mobilidade, no semestre em que ocorrer a Consulta, dos cursos de graduação presenciais, de pós-graduação stricto sensu presencial, os estudantes matriculados nos cursos regulares da Escola Técnica de Saúde (ESTES), e os residentes dos Programas de Residência Médica,*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



*Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária, Residência Uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Residência Multiprofissional em Saúde.*

*Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:*

*I - segmento docente: 1/3 (um terço);*

*II - segmento técnico administrativo: 1/3 (um terço); e*

*III - segmento discente: 1/3 (um terço).”*

**Universidade Federal de Viçosa (UFV) - Regulamento da Consulta Informal à Comunidade Universitária para a Organização da Lista Tríplice de Reitor para o Processo Sucessório de 2014**

*“Art. 35 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os três segmentos, considerando os totais de integrantes de cada categoria, em condição de votar, com os seguintes pesos: 1/3 docentes, 1/3 servidores técnico-administrativos e 1/3 estudantes. Para isso, os votos dos candidatos serão ponderados, conforme a seguinte expressão:*

*Total de votos =  $1/3 Ne + 1/3 Nd (ne/nd) + 1/3 Nf (ne/nf)$ , sendo:*

*Ne = número de votos válidos dos estudantes;*

*Nd = número de votos válidos dos docentes;*

*Nf = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;*

*ne = número de estudantes habilitados para votar;*

*nd = número de docentes habilitados para votar;*

*nf = número de servidores técnico-administrativos habilitados para votar.*

*Parágrafo único - Para cada inscrição, serão consideradas 2 (duas) decimais no cálculo das parcelas de expressão e 2 (duas) decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco); ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que 5 (cinco).*

*Art. 36 - Será considerada a Chapa preferida pela Comunidade Universitária aquela que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos válidos, apurados conforme o artigo 35.*

*§ 1º - Se a disposição neste caput não ocorrer, haverá disputa em 2º turno.*

*§ 2º - O 2º turno ocorrerá entre as 2 (duas) chapas de maior percentual de votação.*

*§ 3º - No 2º turno será considerada a chapa preferida a que obtiver maior número de votos válidos.”*

**Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – Resolução nº 21/2014 - CONSUNI**

*“O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.001427/2014-91;*





Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário



RESOLVE:

*Art. 1º Estabelecer as normas institucionais do processo de consulta prévia à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor e diretores de campus da UFFS, conforme disposto nesta Resolução.*

(...)

*Art. 61. Nos processos de consulta de que trata esta regulamentação, os votos de docentes tem peso de 25%, dos técnico-administrativos em educação de 25%, dos discentes de 25% e da comunidade regional de 25% sobre o total dos votos válidos.*

*§1º A fórmula de cálculo do índice de classificação de cada candidatura é:*

$$Ni = (K \times Ai)/TA + (K \times Bi)/TB + (K \times Ci)/TC + (K \times Di)/TD$$

*§2º A legenda das variáveis constantes da fórmula apresentada no §1º deste artigo constam do Anexo I desta Resolução.*

*§3º A fórmula de cálculo do índice de votos impugnados é:*

$$I = (K \times Ie)/E + (K \times If)/F + (K \times Ig)/G + (K \times Ih)/H$$

**Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) - Resolução nº. 01, de 09 de Fevereiro de 2015.**

*“Art. 1º Este Regimento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da Lista Tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, a serem nomeados, na forma da Lei, para o Quadriênio 2015-2019.*

(...)

*Art. 41. O resultado da Consulta Prévia será divulgado conforme a seguinte fórmula:*

$$T_v = 100 \times \frac{\left[ \frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$$

*Em que*

*TV: é o total de votos da candidatura;*

*Vd, Vt, Ve: são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e*

*Td, Tt, Te: são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.”*

**Universidade Federal do Espírito Santo - Resolução nº 02/2015 (Estabelece as normas da pesquisa junto à comunidade universitária, visando à escolha de Reitor e de Vice-Reitor da UFES para o quadriênio 2016 – 2020).**



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário



*“Art. 1º A comunidade universitária fica convidada para participar de uma pesquisa visando à indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para o quadriênio 2016-2020, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.*

*(...)*

*Art. 26 Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa i por meio da seguinte expressão:*

$$\frac{Nd_i}{3ND} + \frac{Ne_i}{3NE} + \frac{Ns_i}{3NS}$$

*onde:*

*Nd<sub>i</sub> = número de votos na chapa i de docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;*

*Ne<sub>i</sub> = é o número de votos na chapa i de discentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;*

*Ns<sub>i</sub> = é o número de votos na chapa i de servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;*

*ND = número total de votos dos docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;*

*NE = número total de votos dos estudantes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;*

*NS = número total de votos dos servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução.”*

**Universidade Federal de Juiz de Fora – Consulta - UFJF 2015 - Normas Regulamentadoras da Consulta para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz De Fora – Organizada pela Associação de Docentes de Ensino Superior de Juiz de Fora (APESJF)**

*“Art. 40 O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre as 3 (três) categorias (docentes, técnico-administrativos e estudantes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isto, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão, desde que todas as categorias tenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) de comparecimento:*

*Total de votos = Ne + (Nd . ne/nd) + (Ntae . ne/ntae) sendo:*

*Ne = número de votos válidos dos estudantes*

*Nd = número de votos válidos dos docentes*

*Ntae = número de votos válidos dos técnico-administrativos em educação*

*ne = número de eleitores votantes estudantes*

*nd = número de eleitores votantes docentes*

*ntae = número de eleitores votantes técnico-administrativos em educação.”*





Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário



**Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ) - Normas para realização da Pesquisa nos segmentos, para levantar opiniões sobre candidatos a Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ**

*“Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regulamentar a Pesquisa nos segmentos da UFSJ, para levantar opiniões sobre candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFSJ.*

*Art. 2º A Pesquisa nos segmentos é coordenada pelo Comitê Executivo, criado para esta finalidade.*

*Art. 3º A Pesquisa se constitui das seguintes etapas:*

*I – a primeira, de coordenação e controle, de responsabilidade do Comitê Executivo;*

*II – a segunda, de execução, de responsabilidade dos mesários e fiscais;*

*III – a terceira, de apuração dos resultados da votação, de responsabilidade dos membros do Comitê Executivo.*

*Art. 4º O Comitê Executivo é composto por:*

*I – quatro docentes;*

*II – quatro técnicos-administrativos;*

*III – quatro discentes.*

*Parágrafo único. Dois membros do Comitê Executivo são indicados, respectivamente, pelas entidades ADUFSJ, SINDS-UFSJ e DCE-UFSJ, e os demais são indicados pelo Conselho Universitário.*

*(...)*

*Art. 46. A votação é paritária e obedecerá à seguinte expressão matemática:*

$$PV_c = \frac{1}{3} \left( \frac{VD}{EDC} + \frac{VTA}{ETA} + \frac{VDI}{EDI} \right) \times 100$$

*onde:*

*I – PV<sub>c</sub> = Percentual de votos dados à Chapa;*

*II – VD = Votos de Docentes dados à Chapa;*

*III – VTA = Votos de Técnicos-administrativos dados à Chapa;*

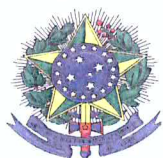
*IV – VDI = Votos de Discentes dados à Chapa;*

*V – EDC = Votantes Docentes aptos a votar;*

*VI – ETA = Votantes Técnico-administrativos aptos a votar;*

*VII – EDI = Votantes Discentes aptos a votar.*

*Parágrafo único. É vencedora da Pesquisa a Chapa que obtiver o maior percentual de votos.”*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)** – Resolução nº 4.461/2015 – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário – Norma de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Gestão 2015/2019.

*“Art. 1º - Para efeito da consulta, a inscrição da(s) chapa(s) deverá ser efetuada junto à Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – gestão 2015/2019, por requerimento do candidato a Reitor, dirigido ao Presidente da referida Comissão, instruído com o currículo e o plano de gestão.*

(...)

*Art. 8º - O Processo de Consulta à Comunidade para a Escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO – Gestão 2015/2019 será coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade, criada pelos Conselhos Superiores reunidos na sessão do dia 10/12/2014.*

(...)

*Art. 24 – Para efeito do cálculo dos resultados da consulta, serão utilizados os seguintes critérios:  
I – Os votos válidos serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnicos-administrativos e um terço para os discentes.”*

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)** - Regulamento de Consulta para Escolha do Reitor e Vice-Reitor, para o Mandato Referente ao Período 2015–2019

*“Art. 1º A Comissão Eleitoral compõe-se de membros eleitos pela Assembleia Geral Unificada, realizada no dia 12 de março de 2015, no Auditório 207, no Campus JK da UFVJM, e concomitantemente, nos demais Campi que compõem a UFVJM.*

*Art. 2º A Comissão Eleitoral subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM.*

*Parágrafo único – O resultado apresentado pela Comissão Eleitoral respeitará a consulta feita à comunidade universitária, mantendo-se a ordem das chapas de acordo com a votação, ou seja, o primeiro da lista será a chapa mais votada, o segundo da lista a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente.*

(...)





**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



*Art. 22 Computados os votos, será apurado o coeficiente eleitoral de cada chapa, considerando-se a paridade entre os seguimentos docente, discente e técnico-administrativo, aplicando-se a seguinte fórmula:*

$$\% \text{ de votos da chapa } i = \left[ \left( \frac{NVDOi}{NTVDO} \right) + \left( \frac{NVTAi}{NTVTA} \right) + \left( \frac{NVDi}{NTVDI} \right) \right]$$

*em que:*

*NVDOi = Número de votos docentes na chapa i;*

*NTVDO = Número total de votos docentes;*

*NVTAi = Número de votos técnico-administrativos na chapa i;*

*NTVTA = Número total de votos técnico-administrativos;*

*NVDi = Número de votos discentes na chapa i;*

*NTVDI = Número total de votos discentes.”*

**Universidade Federal de Goiás (UFG)** - Edital Conjunto ADUFG Sindicato, SINT-IFESgo e DCE UFG (Estabelece as normas para a consulta à comunidade universitária na eleição de Reitor e Vice-reitor da UFG, mandato 2014-2017)

*“Art. 1º – A consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.*

*§ 1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnico-administrativos e um terço para os discentes.*

*§ 2º – O índice de votação de uma chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).*

*§ 3º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.”*

**Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)** - Resolução Nº 001/COMELEUFSC/2015, de 12 de agosto de 2015

*“Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina será organizado, coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral Representativa de Entidades da UFSC que declarará e divulgará os resultados e os candidatos da chapa que for eleita.*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



*§ 1º A Comissão Eleitoral Representativa de Entidades a que se refere o artigo anterior será integrada por:*

*I – 1 (um) representante da ANDES;*

*II – 1 (um) representante da Associação dos Pós-Graduandos da Universidade (APG);*

*III – 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade (DCE);*

*IV – 2 (dois) representantes do SINTUFSC;*

*§ 2º A comissão eleitoral será responsável pela organização, inscrição dos candidatos, regulação do pleito, administração do processo de nomeação de mesários e cadastramento de fiscais, regulação das campanhas, prestação de contas das chapas inscritas e demais atividades necessárias para o bom andamento e para a lisura do processo de consulta.*

*§ 3º. A Comissão a que se refere o caput deste artigo terá um presidente, um vice-presidente e um secretário escolhido pelos seus pares.*

*Art. 2º A consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor de que trata esta resolução será paritária, mediante o voto direto e secreto através de sistema de votação eletrônica, considerando a participação dos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes.”*

**Universidade Federal de Pelotas (UFPeL) - NORMAS PARA A CONSULTA - Consulta à Comunidade Universitária Para Escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPeL (GESTÃO 2017 – 2020) – Organizada pela Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas – Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional (ADUFPeL-SSind), O Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão (ASUFPeL Sindicato) e o Diretório Central de Estudantes da UFPeL (DCE).**

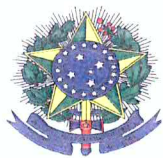
*“Artigo 1 - Com o objetivo de buscar a democracia no processo de escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Pelotas, as entidades representantes da comunidade universitária, a Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas – Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional (ADUFPeL-SSind), O Sindicato dos Servidores Federais em Educação de Pelotas e Capão do Leão (ASUFPeL Sindicato) e o Diretório Central de Estudantes da UFPeL (DCE) promoverão um processo de consulta à Comunidade Universitária.*

*Parágrafo Único - A Comunidade Universitária é aqui entendida pelas três categorias que a compõem: servidores docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes.*

*(...)*

*Artigo 35 - Ao final da apuração de todos os votos válidos de uma categoria, serão extraídos os totais de votos por chapa na categoria. Para efeito do cálculo da paridade serão considerados apenas os votos válidos.*





**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



*Artigo 36 - O resultado da eleição será repassado a Comissão Eleitoral que fará a divulgação para a Comunidade Universitária e encaminhará aos membros do Conselho Universitário para homologação.”*

**Universidade Federal do Amazonas (UFAM)** - Regimento da Consulta à Comunidade Universitária da UFAM para Escolha de Reitor e Vice-Reitor – 2013/2017 – Organizada pela ADUA-S.Sind, SINTESAM e DCE.

*“Art. 1º - O preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas (gestão 2013-2017) será precedido de consulta à Comunidade Universitária, através do voto secreto e paritário em urnas eletrônicas, em Manaus, e convencionais, nos campi avançados, entre os três segmentos.*

*Art. 2º - Para coordenar e realizar a consulta à Comunidade será constituída uma Comissão de Consulta Central (CCC), que funcionará em Manaus, na sede da ADUA-S. Sind, e cinco Sub-Comissões, que funcionarão nas sedes dos Campi da UFAM no interior do Estado (SCC).*

*Art. 3º - A CCC obedecerá a seguinte composição:*

*I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos docentes;*

*II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos técnico-administrativos;*

*III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos discentes.*

*(...)*

*Art. 31 - Recebidos os mapas de apuração, a CCC procederá a APURAÇÃO FINAL, considerando a paridade entre os três segmentos e os pontos de cada chapa serão calculados utilizando-se a seguinte fórmula:*

$$\text{PERCENTUAL DE PONTOS DA CHAPA A} = [(NVDocA/TVDoc.) + (NVTA/TVTAs.) + (NVDisA/TVDis.)] \times 100/3$$

*Onde:*

*NVDocA = No. de Votos válidos de Docentes na chapa A;*

*NVTA = No. de Votos válidos de Técnicos-Administrativos na chapa A;*

*NVDisA = No. de Votos válidos de Discentes na chapa A;*

*TVDoc = Total de Votos válidos dos Docentes;*

*TVTAs = Total de Votos válidos dos Técnico-Administrativos;*

*TVDis = Total de Votos válidos dos Discentes;*

*§ único - Em nenhuma circunstância a CCC poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.”*

**Universidade Federal de Tocantins (UFT)** – Pesquisa Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Tocantins – 2016/2020 – Realizada pelo SESDUFT, DCE-UFT e SINTAD/UFT.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário



*“Art. 1º - A pesquisa eleitoral à comunidade universitária proposta pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE/UFT), pela Seção Sindical dos Docentes da UFT (SESDUFT) e pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT (SINTAD/UFT) para verificar os nomes com maior respaldo junto à comunidade universitária da Universidade Federal do Tocantins (UFT) para ocupar os cargos de Reitor e Vice-Reitor, será realizada em todos os Câmpus da UFT no dia 22 de Março de 2016.*

(...)

Fórmula para cálculo do resultado final, expressa no documento que informa os votos por seção eleitoral:

$$CHAPA_j = \left[ \left( \frac{P_i}{3P_t} \right) + \left( \frac{F_i}{3F_t} \right) + \left( \frac{A_i}{3A_t} \right) \right]$$

**Universidade Federal do Pará (UFPA)** - Resolução N. 746, de 20 de maio de 2016 - Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2016- 2020.

*“Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o quadriênio de 2016-2020, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes da Instituição, nos termos do presente instrumento.*

(...)

*Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 15 (quinze) membros (09 efetivos e 06 suplentes), sendo que cada categoria (Discente, Técnico-Administrativo e Docente) será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos escolhidos pelo CONSUN.*

(...)

*Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:*

$$P = [ (VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA) ] \times 33, \text{ onde:}$$

*P - Pontos obtidos por determinada chapa;*

*VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;*

*UD - Universo de docentes aptos a votar;*

*VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;*

*UT - Universo de técnico-administrativos aptos a votar;*

*VA - Votos atribuídos à chapa pelos discentes;*

*UA - Universo de discentes aptos a votar.*





**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



(...)

*Art. 31. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito.*

*Art. 32. O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.*

*Art. 33. Homologado o resultado do processo de consulta, o CONSUN encaminhará ao Ministério da Educação a lista tríplice composta pelos nomes dos três candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará.”*

**Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) - Resolução nº 011/2014-CONSUNI,** de 26 de setembro de 2014. Aprova Regulamentação Geral para o processo de consulta à comunidade universitária para a eleição de Reitor e Vice-Reitor da UFRN.

*“Art. 1o O processo de consulta à comunidade universitária para a eleição do Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário – CONSUNI – da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, constituído como Colégio Eleitoral, define-se como um mecanismo de participação de todos os que fazem a Universidade, na escolha e indicação do Reitor e Vice-Reitor da Instituição.*

(...)

*Art. 3o O processo de consulta à comunidade universitária para a eleição do Reitor e Vice-Reitor será estruturado por meio de uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito geral da Universidade e no âmbito particular de cada Setor, Centro Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada e Unidade Suplementar, com competência normativa e executiva delegada pelo Conselho Universitário, para todo o âmbito deste processo.*

(...)

*Art. 4o A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros:*

*I - 01 (um) representante do Conselho Universitário – CONSUNI;*

*II - 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;*

*III - 01 (um) representante do Conselho de Administração – CONSAD;*

*IV - 01 (um) representante de cada Conselho de Centro – CONSEC;*

*V - 01 (um) representante de cada Conselho de Unidade Acadêmica Especializada;*

*VI - 01 (um) representante da Associação dos Docentes da UFRN – ADURN;*

*VII - 03 (três) representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE;*

*VIII - 03 (três) representantes do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior – SINTEST.*



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário



(...)

*Art. 18 Para efeito de apuração aplicar-se-á a ponderação disposta no Anexo II desta Resolução.*

(...)

**ANEXO II**

**ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS**

*A fórmula indicada para apuração dos votos é a seguinte:*

$$\text{Argumento da Chapa } i = \left( \frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) \times Q \times 100$$

*Onde:*

*P<sub>i</sub> = quantidade de votos de professores na Chapa i;*

*T<sub>i</sub> = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos na Chapa i;*

*A<sub>i</sub> = quantidade de votos de alunos na Chapa i;*

*Q = quociente de normalização*

$$Q = \frac{1}{\frac{P_t}{P} + \frac{T_t}{T} + \frac{A_t}{A}}$$

*PT = total de votos válidos de professores;*

*TT = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;*

*AT = total de votos válidos de alunos;*

*P = número de professores aptos a votar;*

*T = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;*

*A = número de alunos aptos a votar.”*

**Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - RESOLUÇÃO Nº 02/2016 - Regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UFPB.**

*“O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2016 (Processo nº 23074.000488/2016-98).*

*Art. 1º A organização das listas tríplices para preenchimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária, nos termos desta Resolução.*

(...)





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Conselho Universitário**



*Art. 3º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:*

*I - membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei no. 8.112/90;*

*II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei no. 8.112/90;*

*III - membros do corpo técnico-administrativo do Hospital Universitário Lauro Wanderley, em efetivo exercício, conforme art. 102 da lei no. 8.112/90 e lei no. 12.550/11 e Decreto no. 7.661, de 28 de dezembro de 2011.*

*IV - membros do corpo discente da UFPB formalmente matriculados nos cursos de:*

*a) médio e profissionalizante da UFPB;*

*b) graduação e tecnológico;*

*c) pós-graduação (stricto sensu): mestrados (acadêmicos e profissionalizantes) e doutorados;*

*d) pós-graduação (lato sensu): especialização, residência médica; residência multiprofissional e residência em área profissional da saúde.*

*Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos, a priori, os seguintes pesos:*

*I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);*

*II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);*

*III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).*

*Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Especial, composta dos seguintes membros:*

*I - 03 (três) representantes do Conselho Universitário (CONSUNI), com os seus respectivos suplentes;*

*II - 03 (três) representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com os seus respectivos suplentes;*

*III - cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da ADUFPB, do SINTESPB, e do DCE/UFPB, respectivamente.*

*(...)*

*Art. 47. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:*

$$T = (n^\circ \text{ de votos de Estudantes} / K_e) + (n^\circ \text{ de votos de Funcionários} / K_f) + (n^\circ \text{ de votos de Professores} / K_p)$$

*onde:*

*K<sub>e</sub> = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.*

*K<sub>f</sub> = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.*

*K<sub>p</sub> = 1*

*Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Conselho Universitário**



(...)

*Art. 49. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades aos Colegiados Superiores da UFPB, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.*

(...)

*Art. 51. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.”*